



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.05.1

OBJETO:

Contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (um) veículo tipo passeio, 04 (quatro) portas, com potência mínima de 1.000cc, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aurora/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contratado corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Aurora, considerando as inúmeras atividades desenvolvidas, as quais demandam deslocamentos constantes dos vereadores e servidores no exercício de suas funções, em execução de trabalhos administrativos externos, partindo da Sede do Município com destino às diversas localidades da zona rural, cidades circunvizinhas, bem como à capital cearense, e, por não possuir veículo oficial, se faz necessária a locação de veículo para este fim.

FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

| Órgão | Unid. Org. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 01 | 01 | 01.031.0001.2.001.0000 | 33903900 |



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



FAVORECIDO(A):

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: J DE FONTE RANGEL EIRELI.

CNPJ: 26.757.271/0001-24.

Endereço: Rua Cândido Ribeiro Neto, 42, São Benedito - Aurora/CE.

COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

Empresas:

| Empresa | Nome | CNPJ |
|---------|--------------------------------|--------------------|
| 01 | J DE FONTE RANGEL EIRELI | 26.757.271/0001-24 |
| 02 | GLEIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA | 17.822.995/0001-79 |
| 03 | V A DA COSTA LOCAÇÕES | 07.289.958/0001-93 |

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Empresa 01 | Empresa 02 | Empresa 03 |
|--------------|--|-------|--------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 01 | Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, 04 (quatro) portas, com potência mínima de 1.000cc, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aurora/CE. | Mês | 02 | 3.200,00 | 3.450,00 | 3.500,00 |
| Total | | | | 6.400,00 | 6.900,00 | 7.000,00 |

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário,



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

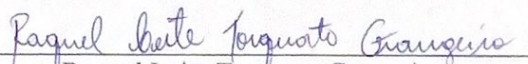
De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

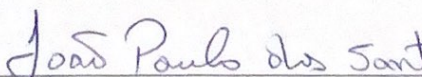
Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar os serviços descritos, e, conciliando a questão da oferta do menor preço, a escolha recaiu sobre a empresa J DE FONTE RANGEL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.757.271/0001-24, que ofertou o menor preço para o objeto a ser contratado.

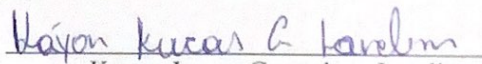
MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa J DE FONTE RANGEL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.757.271/0001-24, por ter sido, na pesquisa/coleta de preços prévia realizada pelo setor competente, a que ofereceu o melhor preço para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

Aurora/CE, 05 de fevereiro de 2021.


Raquel Leite Torquato Grangeiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente


João Paulo dos Santos
Comissão Permanente de Licitação
Membro


Kayon Lucas Gonçalves Landim
Comissão Permanente de Licitação
Membro